



**Processo nº** 7.058-0/2016  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
**Assunto** Tomada de Contas Ordinária  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 26-9-2018 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 73/2018 – PC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2015, O QUAL TEVE COMO OBJETO "MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO NO TOTAL DE 150.000 M2". JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.058-0/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30-E, V, e 194 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 657/2018 e 4.803/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária instaurada em razão de irregularidades na execução do Contrato nº 21/2015, o qual teve como objeto "mão de obra na execução de serviços de obras em micro revestimento asfáltico no total de 150.000 m<sup>2</sup>", em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão, à época, do Sr. Carlos Roberto Bianchi, sendo o Sr. Reginaldo de Souza Fernandes - chefe do departamento de compras da Prefeitura, neste ato representados pelos procuradores Núbia Narciso Ferreira de Souza – OAB/MT nº 6.247, Wantuir Luiz Pereira – OAB/MT nº 11.171 e Élcio de Aquino Lins – OAB/MT nº 21.050 (Luiz Pereira & Narciso Advogados – OAB/MT nº 622); e a empresa contratada JS Construtora e Locadora Ltda., sendo o Sr. Adalberto Vieira – sócio diretor, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **determinando** à empresa JS Construtora e Locadora Ltda. (CNPJ nº 16.910.656/0001-81) e ao Sr. Carlos Roberto Bianchi (CPF nº 411.536.001-10) que **restituam** aos cofres públicos municipais, solidariamente, o **montante de R\$ 377.500,49** (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos reais e quarenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado, tendo como fatos geradores as datas informadas pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura na tabela de fl. 14, do Documento Digital nº 5.616-3/2016, em face do superfaturamento do Contrato



nº 21/2015 e seus aditivos, decorrentes da Tomada de Preços nº 03/2015 (JB 02 e JB 99); e, por fim, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** à empresa JS Construtora e Locadora Ltda. e ao Sr. Carlos Roberto Bianchi, para cada um, a **multa** de **10%** sobre o valor atualizado do dano causado ao erário. A restituição de valores e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** de cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) – Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
Conselheira Interina  
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas